



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Adesão n.º 1/17:

Dá por firme e válida a Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo do Guiné (COREP) e garante que será rigorosamente observada.

Decreto Presidencial n.º 50/17:

Exonera Alexandre David de Sousa Costa do cargo de Secretário de Estado para o Comércio Externo.

Decreto Presidencial n.º 51/17:

Exonera Adão Gaspar Ferreira do Nascimento do cargo de Ministro do Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 52/17:

Nomeia Carlos Alberto Jaime Pinto para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura para o Sector Empresarial Agrícola.

Decreto Presidencial n.º 53/17:

Nomeia Francisco José Aleixo Fernandes para o cargo de Secretário de Estado para o Comércio Externo.

Decreto Presidencial n.º 54/17:

Nomeia interinamente António Miguel André para o cargo de Ministro do Ensino Superior, em acumulação, enquanto não for nomeada uma entidade para dirigir o referido Ministério.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 164/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos, deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 165/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 62/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 166/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 167/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos. — Revoga o Decreto Executivo n.º 57/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 168/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Ação Cultural, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 50/13, 27 de Fevereiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Adesão n.º 1/17

de 10 de Março

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para a Adesão da República de Angola, à Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo da Guiné (COREP), através da Resolução n.º 55/14, de 10 de Setembro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 50/17

de 10 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º

- g) Assegurar a aquisição da literatura necessária à consulta técnico-científica e de interesse para o Sector da Cultura;
- h) Difundir, através do website, toda a legislação relativa à cultura, bem como outras informações relevantes para o Sector;
- i) Promover a publicação de bibliografia relacionada com o Sector da Cultura, bem como assegurar e propor a aquisição de edições nacionais e internacionais sobre o mercado e produtos;
- j) Estabelecer e coordenar os contactos do Ministro da Cultura, do Secretário de Estado e outros responsáveis do Ministério da Cultura, com os meios de comunicação social;
- k) Coordenar, organizar e dirigir pesquisas públicas periódicas de interesse para o Ministério;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento para Comunicação Institucional)

1. Ao Departamento para Comunicação Institucional compete:

- a) Elaborar o plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas provenientes pelo Ministério da Comunicação Social e do Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA);
- b) Actualizar o portal da internet e toda a comunicação digital do Ministério da Cultura;
- c) Apoiar os demais órgãos e serviços do Ministério da Cultura nas Áreas de Comunicação e Imprensa;
- d) Preparar e gerir a informação do website e outros veículos interactivos e virtuais de comunicação e informação do Ministério, incluindo as novas redes sociais;
- e) Colaborar com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações sobre as diversas actividades do Ministério;
- f) Estabelecer e coordenar os contactos da Ministro da Cultura, dos Secretários de Estado e outros responsáveis do Ministério da Cultura, com os meios de comunicação social;
- g) Produzir e disseminar toda a forma de mídia e comunicação do Ministro e do Ministério da Cultura;
- h) Divulgar e promover as acções do Ministério da Cultura;
- i) Coordenar e executar as acções de marketing do Ministério.

2. O Departamento de Comunicação Institucional é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Pessoal

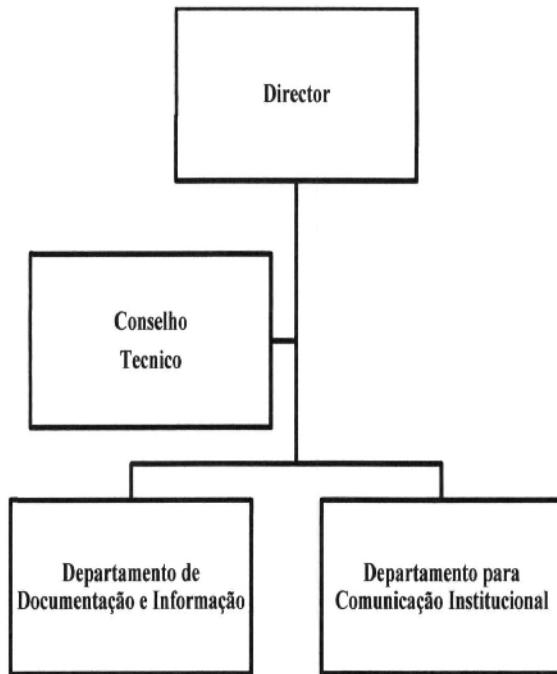
ARTIGO 9.º
(Quadro do pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e prevista pelo Regulamento Interno do Ministério da Cultura.

ARTIGO 10.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo I ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento)
(Organograma)



A Ministra, *Carolina Cerqueira*

Decreto Executivo n.º 167/17
de 10 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, prevista pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação**)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(**Revogação**)

É revogado o Decreto Executivo n.º 57/13, de 1 de Março.

ARTIGO 3.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DOS DIREITOS
DE AUTOR E CONEXOS — DNDAC**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(**Objecto**)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, abreviadamente «DNDAC».

ARTIGO 2.º
(**Natureza**)

A Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos é o serviço executivo do Ministério da Cultura, encarregue de assegurar administrativamente o Sistema Nacional de Direitos de Autor e Conexos, de propor a legislação e de velar pelo seu cumprimento.

ARTIGO 3.º
(**Atribuições**)

À Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos incumbe:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação nacional ou internacional em matéria de Direitos de Autor e Conexos;
- b) Administrar o Sistema Nacional de Direitos de Autor e Conexos;
- c) Proceder ao registo e assegurar a protecção sistemática das obras literárias, artísticas e científicas;
- d) Emitir pareceres sobre a originalidade e autenticidade das obras de folclore e do saber tradicional;

- e) Administrar a política nacional de combate à pirataria dos bens culturais, da concorrência desleal e da usurpação de obras dos criadores intelectuais;
- f) Manter e desenvolver relações com organizações homólogas e instituições de carácter internacionais no campo do direito comparado, com vista a elaboração, o aperfeiçoando e o desenvolvimento da legislação sobre a matéria;
- g) Verificar e homologar os contratos de artistas nacionais e estrangeiros, nos termos da legislação em vigor sobre espectáculos e divertimentos públicos;
- h) Garantir o cumprimento da Legislação sobre os Direitos do Autor e Direitos Conexos no domínio da fiscalização aos usuários sobre a utilização pública de obras intelectuais;
- i) Garantir o cumprimento da legislação sobre os direitos de autor e conexos, no exercício das actividades de importação, fabrico, produção, edição e comércio de fonogramas e videogramas, publicações impressas, suportes de som e imagem, com ou sem dados e de outras práticas similares;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º
(**Estrutura orgânica**)

A Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos comprehende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento dos Direitos de Autor;
- d) Departamento dos Direitos Conexos;
- e) Departamento de Videogramas e Fonogramas.

ARTIGO 5.º
(**Direcção**)

A Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos é dirigida por um Director Nacional, ao qual compete:

- a) Convocar e presidir os órgãos internos do serviço executivo central;
- b) Orientar, coordenar e controlar a actividade do serviço executivo central;
- c) Dirigir e supervisionar a actividade dos Departamentos que integram a estrutura interna do serviço executivo central;
- d) Aprovar disposições de carácter interno que considere necessário para o bom funcionamento do serviço executivo central;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do serviço executivo central;
- f) Praticar todos os demais actos necessários ao correcto exercício das funções, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo da Direcção Nacional ao qual compete:

- a) Estudar, analisar e emitir pareceres e recomendações em matéria de gestão, organização, planificação, disciplina e sobre os assuntos que concorram para o correcto e bom funcionamento do serviço executivo central;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre as questões de índole técnica relativo ao desempenho dos serviços internos;
- c) Discutir e propor as inovações necessárias ao bom funcionamento do serviço executivo central;
- d) Reflectir sobre aspectos de índole técnico e científico, na actividade dos serviços internos, que concorram para o cabal cumprimento da missão e tarefas a que está incumbido.

2. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que o Director o convoque.

3. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director, que o preside:

- a) Chefes de Departamento;
- b) Técnicos Superiores;
- c) Outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

ARTIGO 7.º
(Departamento dos Direitos de Autor)

1. O Departamento dos Direitos de Autor é o serviço encarregue de assegurar a execução técnica das tarefas de protecção dos direitos de autor, ao qual compete:

- a) Instruir os processos relativos aos pedidos de registo e gerir a base de dados sobre os direitos de autor e conexos, definidos na Lei n.º 15/14, de 31 de Julho, e legislação complementar;
- b) Proceder à peritagem das matérias relativas aos direitos de autor e conexos, bem como a verificação técnica da documentação referente a utilização de obras intelectuais;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios provenientes de organismos nacionais e internacionais relacionados com os direitos de autor e conexos e formular as propostas que se julguem pertinentes;
- d) Elaborar os certificados de autenticidade de obras intelectuais e de cópias legalmente reproduzidas;
- e) Fiscalizar e inspecionar o cumprimento da legislação sobre direitos de autor e conexos, especialmente aqueles relativos a espectáculos e divertimentos públicos, assim como assegurar a troca de experiência com todas as autoridades com competência fiscalizadora na área de espectáculos e divertimentos públicos;
- f) Colaborar na instrução dos processos de infracções cometidas pelos agentes;

- g) Preparar os pareceres sobre a titularidade dos direitos autorais das obras de folclore, do saber tradicional e das obras caídas no domínio público;

- h) Praticar os demais actos, no âmbito das suas atribuições, superiormente determinadas.

2. O Departamento dos Direitos de Autor é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Direitos Conexos)

1. O Departamento de Direitos Conexos é o serviço encarregue de assegurar a execução administrativa das funções de controlo e fiscalização da legalidade, de aplicação das taxas devidas aos actos praticados, na prestação de serviços aos usuários, bem como resultante da violação de deveres sobre os direitos de propriedade intelectual, ao qual compete:

- a) Recepção e distribuir os processos de pedido de registo de obras intelectuais, de entidades produtoras e promotoras de videogramas e fonogramas, bem como o registo de Entidades de Gestão Colectiva (EGC);
- b) Tratar das questões técnico-administrativas e do expediente da DNDA, bem como exercer as funções de tesouraria nas tarefas de cobranças de taxa e aplicação de multas;
- c) Proceder ao acompanhamento e inspecção das actividades das Entidades de Gestão Colectiva dos Direitos de Autor e Conexos, nos domínios da cobrança e distribuição dos mesmos, garantindo o cumprimento rigoroso da legislação estabelecida nesta matéria;
- d) Manter actualizada a biblioteca e a compilação da legislação especialmente aplicável no regime domínio dos direitos de autor e conexos;
- e) Preparar a informação a prestar aos órgãos competentes sobre a titularidade do direito de autor e conexos, respectiva legislação, bem como sobre infracções nos processos de edição, distribuição, venda, importação e exportação, aluguer comodato e de um modo geral relativo à reprodução das obras de natureza intelectual que não respeitem o previsto em matéria de direitos de autor e suportar as medidas e procedimentos que se impõham;
- f) Estudar e elaborar propostas para o desenvolvimento de normas e procedimentos que concorram para o cumprimento dos objectivos do Sistema Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, com enfoque para combate à pirataria e à concorrência desleal;
- g) Propor e implementar a programação de acções que contribuam para a massificação do conhecimento sobre os direitos de autor e conexos, sua importância e utilidade no contexto do desenvolvimento económico, social, científico e cultural, bem como do seu uso e aproveitamento;

- h) Instruir e elaborar pareceres sobre os processos de infracções no âmbito dos direitos de autor e conexos, em colaboração com as áreas técnicas competentes;
- i) Praticar os demais actos, no âmbito das suas atribuições, superiormente determinadas.

2. O Departamento de Direitos Conexos é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Videogramas e Fonogramas)

1. O Departamento de Videogramas e Fonogramas é o serviço encarregue de assegurar a execução técnica das tarefas inerentes a protecção em matéria de direitos de autor e conexos, relativamente aos videogramas e fonogramas, ao qual compete:

- a) Instruir os processos relativos ao registo das entidades promotoras, produtoras e distribuidoras de videogramas e fonogramas;
- b) Organizar e preparar, para classificação e autenticação, os processos relativos a videogramas produzidos no País ou duplicados no estrangeiro;
- c) Assegurar a execução da autenticação dos fonogramas produzidos ou duplicados no País e no estrangeiro;
- d) Colaborar com o Departamento de Direitos Conexos no controlo e fiscalização dos processos de liquidação das taxas sobre processos de autenticação registo e multas;
- e) Preparar a realização conjunta de actividades com os demais órgãos com competência fiscalizadora, relativo aos videogramas e fonogramas, para o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no domínio da propriedade intelectual;
- f) Emitir pareceres sobre propostas de aperfeiçoamento do mecanismo de fiscalização e controlo do exercício da actividade de edição, produção,

- reprodução, distribuição, venda, aluguer ou comodato de videogramas e fonogramas;
- g) Manter actualizada a estatística de registos de videogramas e fonogramas autenticados e classificados;
- h) Elaborar as licenças e declarações a emitir pela DNDA a favor de promotores, produtores, editores e demais agentes, sobre o exercício de actividades videográficas e fonográficas;
- i) Gerir o ficheiro sobre as entidades promotoras de actividade de edição, reprodução, distribuição, venda, aluguer ou comodato de videogramas e fonogramas;
- j) Informar ao Departamento dos Direitos Conexos sobre eventuais infracções verificadas no âmbito da exibição, edição, reprodução e distribuição incluindo o aluguer, venda e comodato de fonogramas e videogramas;
- k) Praticar os demais actos, no âmbito das suas atribuições, superiormente determinadas.

2. O Departamento de Videogramas e Fonogramas é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Organograma)

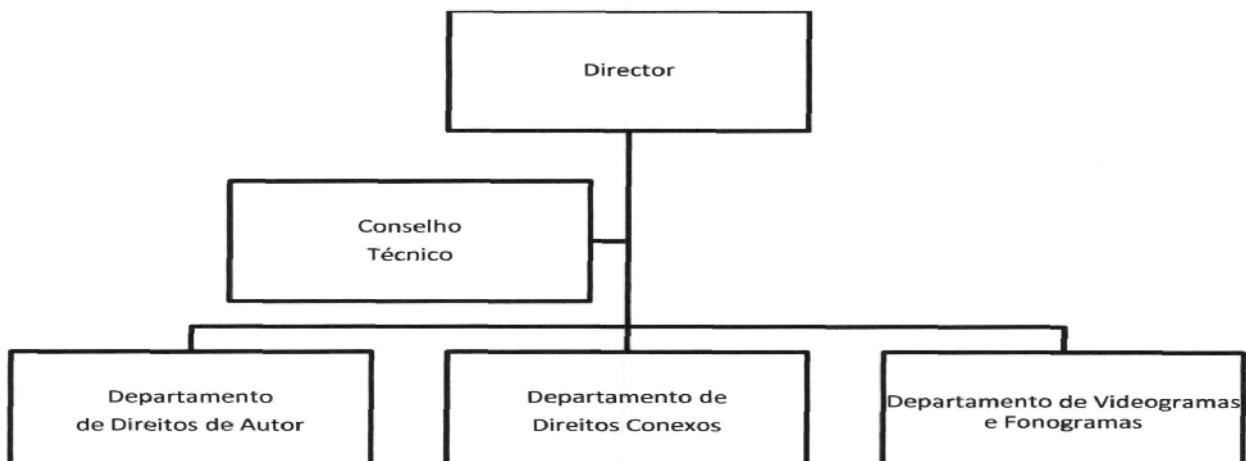
O organograma da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos é o que consta do Anexo I do presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável.

ANEXO I
Organograma

(A que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno que o antecede)



ANEXO II
Quadro de Pessoal
(A que se refere o artigo 11.º do Regulamento Interno que o antecede)

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	Especificações
Direcção	Diretor Nacional	1	Formação em: Direito, Propriedade Intelectual, Economia, História, Língua, Administração e Gestão, Marketing e Artes.
Chefia	Chefe de Departamento	3	
Técnico Superior	Assessor	1	Formação em: Direito, Propriedade Intelectual, Economia, História, Língua, Administração e Gestão, Marketing e Artes.
	Técnico Superior de 1.ª Classe	2	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	2	
Técnico	Técnico de 1.ª Classe	1	Gestão e Contabilidade, Comunicação, Pedagogia, Informática.
	Técnico de 2.ª Classe	1	
	Técnico de 3.ª Classe	3	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1	Gestão e Contabilidade, Comunicação, Pedagogia, Informática.
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	2	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	3	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2	
	Terceiro Oficial	3	
	Escriturário-Dactilógrafo	4	
Total		30	

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Decreto Executivo n.º 168/17
de 10 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Acção Cultural, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Acção Cultural, anexa ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 50/13, de 27 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE ACÇÃO CULTURAL**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Acção Cultural.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Acção Cultural é o serviço executivo directo do Ministério da Cultura encarregue de propor e garantir o cumprimento das acções e programas que visam o desenvolvimento das potencialidades artístico-culturais do País, bem como a preservação e a promoção dos valores identitários da Cultura Nacional.